

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 33 /Gab/02

Em 07 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 059 de 09 de setembro de 2002, que altera a redação do art. 31 da Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 841

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 859 de 09 de setembro de 2002, que altera a redação do art. 31 da Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Procura a presente matéria aplicar a justiça em relação aos prestadores de serviço na área de transporte individual de passageiros, tendo em vista o elevado investimento a que são obrigados a se submeterem quando da renovação dos veículos, apesar dos incentivos concedidos pelo governo federal. O novo prazo estabelecido é de dez anos, renováveis por igual período, alcançando inclusive os já outorgados, cujo prazo para contagem, inicia-se na data da outorga, evitando-se assim, a contagem a partir da data da vigência desta lei.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de setembro de 2002.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 859

DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31
DA LEI Nº 592 DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A autorização será outorgada pelo prazo de 10 (dez anos), renovável por igual período.”

Art. 2º - Os benefícios desta Lei alcançam as autorizações outorgadas de acordo com a Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996, ainda que tenham o seu prazo de vigência encerrado.

Parágrafo único – O termo inicial para a contagem do tempo, será o do ato da outorga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO		
1º Votação		
Quorum	15	Favor
Decisão	OK	Contra 0
Hora	19:00	
Data: 18/11/02		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO		
2º Votação		
Quorum	15	Favor
Decisão	EXTRAORDINÁRIA	Contra 0
Hora	19:00	
Data: 18/11/02		